

APROVADO

Sala das Seções

Em 21 / 03 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO



**GABINETE DO
PREFEITO**

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jalves de Souza Laet
Presidente
CPF. 615.810.201-63

LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 24 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza o Pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério Municipal de Rio Branco, e dá outras Providências”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) conforme Portaria interministerial nº 67 de 04 de Fevereiro de 2022 Publicada no dia 07 de Fevereiro de 2022 DOU, passando o valor atualizado para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 40 (quarenta horas) e para o exercício 30 (trinta horas) passando o valor atualizado para R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2022, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
40 horas	R\$ 3.845,63
30 horas	R\$ 2.884,22

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de Janeiro de 2022 será paga durante o exercício de 2022.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01.01.2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, em 24 de Março de 2022.


LUIZ CARLOS

-Prefeito-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 24 de Março de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO DE)	036.234.328-49	8995 /00006/2022
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO DE)	036.234.328-49	8995 /00007/2022

☐

Data de afixação: 24/03/2022

Data de desafixação: 08/04/2022

LEI MUNICIPAL N° 829, DE 24 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério Municipal de Rio Branco, e dá outras Providências".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) conforme Portaria interministerial nº 67 de 04 de Fevereiro de 2022 Publicada no dia 07 de Fevereiro de 2022 DOU, passando o valor atualizado para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 40 (quarenta horas) e para o exercício 30 (trinta horas) passando o valor atualizado para R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2022, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
40 horas	R\$ 3.845,63
30 horas	R\$ 2.884,22

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de Janeiro de 2022 será paga durante o exercício de 2022.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01.01.2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, em 24 de Março de 2022.

LUIZ CARLOS

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**GABINETE DA PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 011/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 011/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 0211/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Geologia destinado a realização de sondagem simples de reconhecimento do solo (SPT) à percussão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 25 de Março de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 002/SEMEC/PMR/2022**

Portaria nº 002/SEMEC/PMR de 25 de Março de 2022

Aprova o PLANO DE AÇÃO decorrente do Programa APRIMORA do TCE/MT referente ao tema "Alimentação Escolar", estabelecido pela Resolução Normativa nº 34/2016.

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Rondolândia, no uso das suas atribuições definidas no art.14 e incisos da Lei nº 87/2005;

Considerando as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município de Rondolândia, bem como a necessidade da efetivação e implementação das ações referentes ao tema "Alimentação Escolar" decorrentes do Programa APRIMORA instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através da Resolução Normativa nº 34/2016 e 17/2017.

Considerando a Portaria nº 001/SEMEC/PMR que institui a Comissão de Desenvolvimento do PLANO DE AÇÃO do Programa APRIMORA – "Alimentação Escolar".

Resolve:

Art.1º - Aprovar o "Plano de Ação do Programa APRIMORA – Tema Alimentação Escolar -Versão I", para o ano corrente de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rondolândia-MT, 25 de março de 2022.

ALONY CHRISTIAN ELLER

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 102/GAB/PMR/2021

ADRIANA GOMES LOPES

Nutricionista

Membro da Comissão